



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 04587/14

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Responsável: Adriano de Oliveira Barreto

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2013 – PREFEITO – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Julgamento irregular das contas de gestão do Prefeito Municipal de Marcação, na qualidade de ordenador de despesas. Imputação de débito. Cominação de Multa. Recomendações. Representação ao Ministério Público Comum. Comunicação à Receita Federal do Brasil. Declaração de atendimento parcial às exigências da LRF.

ACÓRDÃO APL TC 680/2015

Vistos, relatados e discutidos os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO/PB*, Sr. Adriano de Oliveira Barreto, na qualidade de **Prefeito**, relativa ao exercício financeiro de 2013, Acordam os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a emissão do Parecer Contrário à aprovação das contas, em:

1. Julgar irregulares as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Marcação, Sr. ADRIANO DE OLIVEIRA BARRETO, na condição de ordenador de despesas, despesas sem comprovação, transgressão às normas constitucionais (licitação), legais (Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e lei previdenciária) e, bem assim, pelo menoscabo com a administração do município.

2 Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2013, **atendeu parcialmente** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3 Imputar débito ao Sr. ADRIANO DE OLIVEIRA BARRETO, no valor total de R\$ **45.617,70**, sendo R\$ **43.335,00** inerentes ao dispêndio não comprovado e R\$ **2.282,70** concernentes ao pagamento de diárias e hospedagem de forma cumulativa.

4 Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres municipais do valor do débito supra imputado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado;

5 Aplicar multa pessoal ao Sr. ADRIANO DE OLIVEIRA BARRETO, no valor R\$ **7.882,17** (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), equivalentes a 186,30 UFR-PB, por transgressão às normas constitucionais (licitação), legais (Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e lei previdenciária), resoluções normativas e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 04587/14

despesas irregulares, **assinando-lhe** prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal¹, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado.

6. Recomendar ao gestor municipal a adoção de medidas com vistas a não repetir as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes.

7. Expedir representação ao Ministério Público Estadual, por força das irregularidades cometidas pelo Sr.^a Adriano de Oliveira Barreto, para as providências a seu cargo, diante dos indícios de atos de improbidade administrativa e ilícitos penais.

8. Oficiar à Receita Federal do Brasil acerca dos fatos apontados pela unidade de instrução para as providências a seu cargo, acerca do não empenhamento e não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador ao RGPS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 18 de novembro de 2015

¹ A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.

Em 18 de Novembro de 2015



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL